



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 520/2017
PROJETO DE LEI Nº 992/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

Dispõe sobre a proibição de comercialização de produtos não disponíveis em estoque, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida ao fornecedor a comercialização de produto não disponível em estoque, sem informação prévia ao consumidor.

§ 1º O consumidor deverá ser informado antes da efetivação da compra do produto.

§ 2º O fornecedor não poderá entregar produto de origem diversa daquela ofertada ao consumidor final.

Art. 2º O fornecedor que descumprir esta Lei incorrerá na pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do produto, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de março de 2017.


Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente